PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3742 EM 25/12/02
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1039/2002

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar convênios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sarandi, autorizado a firmar termos de convênios com ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Art. 2º - O convênio firmado terá por objeto o auxílio na recuperação de créditos tributários e previdenciários e de análise das dívidas existentes de responsabilidade do Município.

Art. 3º - Integra a presente Lei, na forma do anexo, o Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar verba orçamentária própria, suplementada se necessário, para execução da presente Lei.

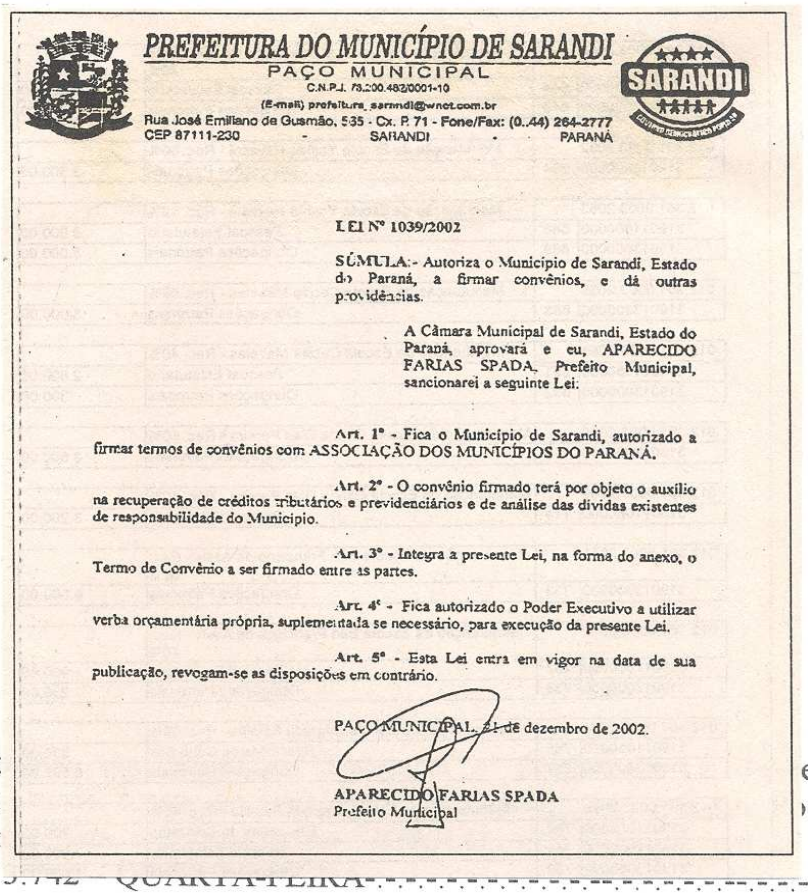
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1039/2002 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Convênios, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.462/0001-10
(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Guamão, 535 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

SARANDI

LEI Nº 1039/2002

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar convênios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sarandi, autorizado a firmar termos de convênios com ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Art. 2º - O convênio firmado terá por objeto o auxílio na recuperação de créditos tributários e previdenciários e de análise das dívidas existentes de responsabilidade do Município.

Art. 3º - Integra a presente Lei, na forma do anexo, o Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar verba orçamentária própria, suplementada se necessário, para execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Apr eira
Discussão e última votação der
Executivo Municipal na mes de
dezembro de 2002. Edição nº 3.742 – QUARTA-FEIRA.-.-.-